



VIII Legislatura | 2019 / 2023

MESA DIRETORA | 2021/2023

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PL)

1ª Vice-Presidente – Dep. Telma Gurgel (PODEMOS)

2º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (MDB)

1ª Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

3º Secretário – Dep. Jory Oeiras (PP)

4ª Secretário – Dep. Jaime Perez (PTB)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Jack JK (PPS)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Lemos (PSOL)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PDT)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (DEM)

Deputado Estadual
Charly Jhone (PL)

Deputada Estadual
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual
Diogo Senior (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Jaci (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Negrão (PSDB)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Jack JK (SD)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTB)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PDT)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (PP)

Deputado Estadual
Junior Favacho (MDB)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PL)

Deputado Estadual
Max da AABB (MDB)

Deputado Estadual
Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual
Paulinho Ramos (MDB)

Deputado Estadual
Paulo Lemos (PSOL)

Deputada Estadual
Raimunda Beirão (PMB)

Deputado Estadual
R. Nelson Vieira (PL)

Deputada Estadual
Telma Gurgel (PODEMOS)

Deputada Estadual
Telma Nery (PSDB)

Deputado Estadual
Zezinho Tupinambá (PSC)



VIII Legislatura | 2019 / 2023

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cezar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – João Jorge Menezes Santana

Diretor de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarak

Gabinete Militar – Ten. Cel. Helen Vandoren Siqueira Bastos

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Simone da Costa Alves

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: diario@al.ap.leg.br

Cezar Souza de Melo
Diretor de Administração

Igor Rafael Menezes Façanha
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho, no período de estágio probatório, dos servidores do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, particularmente da competência fixada no art. 15 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios necessários à realização de Avaliação Especial de Desempenho, no período de estágio probatório, dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, de acordo com as prescrições do art. 41, § 4º da Constituição Federal c/c o art. 49 da Constituição Estadual e, no que couber, com o art. 37 da Lei (Estadual) nº 066, de 3 de maio de 1993, com redação dada pela Lei (Estadual) nº 2752, de 25 de agosto de 2022.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O servidor empossado em razão de prévia aprovação em concurso público fica sujeito ao cumprimento de um período de trinta e seis meses (3 anos) de estágio probatório, durante o qual será submetido à avaliação especial com o objetivo de apurar sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo.

Parágrafo único. O resultado positivo da avaliação, ao final do período de estágio probatório, observadas as disposições deste Ato da Mesa, conferirá estabilidade ao servidor.

Art. 3º Durante o estágio probatório, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Ato da Mesa, o servidor deverá exercer suas atividades no setor de sua lotação primária.

§ 1º Excepcionalmente, além das exceções previstas em lei, o servidor poderá ter sua lotação alterada por motivo de saúde, comprovado por laudo médico oficial.

§ 2º O servidor que, durante o período de estágio probatório, tiver sua lotação inicial alterada por motivo de saúde, será avaliado em seu desempenho ao deixar o setor de origem, continuando a cumprir, no novo setor onde venha a ser lotado, o período de estágio probatório.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL NO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Seção I

Das Etapas e Fatores de Avaliação

Art. 4º A avaliação especial no período de estágio probatório será realizada em três etapas distintas, a contar da entrada do servidor em exercício.

Página 1 de 12

MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Parágrafo único. Na avaliação serão utilizados os formulários que constam dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 5º A avaliação de que trata este capítulo compreende os seguintes fatores:

I – **Habilidade técnica, qualidade e produtividade:** avalia-se conhecimento atualizado e a habilidade técnica para o desenvolvimento das tarefas e metas estabelecidas; a realização das tarefas atribuídas com qualidade (de forma correta, com menor custo e dentro do prazo fixado); e o rendimento do trabalho realizado em qualidade e quantidade e o cumprimento dos prazos e condições estipulados com celeridade e eficiência dos resultados.

II – **Iniciativa e cooperação:** avalia-se a capacidade de se envolver efetivamente na execução do trabalho, de apresentar propostas, identificar problemas e buscar ou sugerir soluções adequadas, sem esperar que qualquer outro membro da equipe possa agir; e a capacidade de se envolver e desenvolver trabalhos em equipe, mantendo uma postura profissional participativa e colaborativa no interesse do regular cumprimento das tarefas e metas fixadas.

III – **Comportamento e relacionamento:** avalia-se a conduta em serviço e o modo de relacionamento no ambiente de trabalho e o respeito no tratamento com instituições e pessoas.

IV – **Pontualidade, assiduidade e disciplina:** avalia-se o cumprimento do horário de trabalho e a frequência ao serviço, inclusive no tocante à permanência no setor de lotação durante o expediente, e a aderência às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento dos serviços.

V – **Comunicação e desenvolvimento:** avalia-se a capacidade de expressar conteúdos de forma clara e objetiva, de modo a favorecer o entendimento das mensagens transmitidas, e a capacidade de receber e compreender conteúdos; e o interesse em se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiências relacionadas com sua área de trabalho e com as necessidades institucionais da Assembleia Legislativa.

Seção II

Do Processo de Avaliação

Art. 6º Observado o prazo limite para homologação do resultado final da avaliação do servidor, conforme fixado na primeira parte do § 1º, do art. 37, da Lei nº 066, de 3.5.1993, com redação dada pela Lei nº 2752, de 25 de agosto de 2022, as avaliações de desempenho serão realizadas após completados o 12º e o 24º meses de estágio probatório e no curso da primeira quinzena do 32º mês do período avaliativo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V artigo anterior, observado o seguinte:

a. As avaliações serão realizadas entre o 1º e o 15º dia do mês subsequente aquele em que se completarem o 12º e o 24º meses de estágio probatório e no mesmo período do 32º mês.

b. O resultado de cada avaliação deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo de 7 (sete) dias após a conclusão do procedimento para conhecimento e registro nos assentos funcionais do servidor.

Página 2 de 12

MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

c. Por ocasião da avaliação correspondente ao 32º mês de estágio probatório serão efetuados os cálculos para fixação da pontuação final, concluindo-se, conforme seja o resultado obtido, pela aptidão ou inaptidão do servidor para o cargo, com encaminhamento do resultado final na forma e prazo estabelecidos na letra b, acima.

Art. 7º O servidor avaliado deverá tomar conhecimento do resultado da avaliação em cada etapa e lançar o seu “ciente” no campo próprio do correspondente formulário.

Parágrafo único. Não comparecendo o servidor para tomar conhecimento do resultado de sua avaliação ou recusando-se a lançar o seu “ciente”, no prazo fixado neste Ato, deverá ser registrada a ocorrência no próprio formulário de avaliação, promovendo-se o encaminhamento devido, na forma da letra b do artigo anterior.

Art. 8º Recebido o resultado final do estágio probatório o Departamento de Gestão de Pessoas promoverá a revisão dos cálculos para confirmação da pontuação atribuída ao servidor avaliado e, nada havendo que necessite ser sanado, encaminhará os autos do processo à Diretoria de Administração para conhecimento.

Art. 9º O resultado final da avaliação será homologado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ao final do 32º mês de estágio probatório.

Parágrafo único. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 9º da Lei nº 066/1993.

Seção III **Da Comissão de Avaliação**

Art. 10 Competirá Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório – CEASEP proceder com as avaliações no período do estágio probatório, sendo constituída por ato do Diretor Administrativo, com os seguintes membros:

- a. O chefe imediato do servidor avaliado;
- b. Dois (2) servidores efetivos estáveis, ocupantes de cargo de direção ou chefia de nível hierárquico igual ou superior ao do chefe imediato do servidor avaliado e, preferencialmente, da mesma Área/Categoria do avaliado, observado para esse fim, na forma da lei de regência, a distribuição dos cargos na Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Poderá ser constituída mais de uma Comissão Especial de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório, sempre que o número de servidores sujeitos à avaliação assim o exigir, observando-se na sua composição a prescrição da letra b deste artigo.

Art. 11 Compete à Comissão Especial de Avaliação:

a. realizar as avaliações do servidor no estágio probatório, preenchendo adequadamente o formulário de avaliação, dentro dos prazos fixados, de acordo com as prescrições deste Ato da Mesa;

b. dar conhecimento ao servidor sobre o início da avaliação em cada uma das etapas de sua realização, oportunizando que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias após o lançamento da pontuação e antes de encaminhamento do resultado ao Departamento de Gestão de Pessoas;

MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

c. prestar esclarecimentos sobre o servidor avaliado e sobre o respectivo processo e resultado da avaliação, sempre que assim lhe seja solicitado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 12 Durante o período de estágio probatório é direito do servidor ter conhecimento do sistema de avaliação e solicitar informações junto à chefia imediata, ao Departamento de Gestão de Pessoas e à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa para dirimir eventuais dúvidas.

Parágrafo único. Incumbe ao servidor avaliado, no interesse do procedimento de avaliação e no prazo de 3 (três) dias, após regular notificação, em cada etapa do processo avaliativo:

a. Assinar e datar o formulário de avaliação, nos campos próprios destinados a esses fins;

b. Prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado, ao órgão de gestão de pessoas da Assembleia Legislativa.

Art. 13 Ocorrendo de o servidor ficar submetido a diferentes chefias no período de estágio probatório, cada qual delas será individualizadamente responsável pela avaliação relativamente aos correspondentes períodos de subordinação, juntamente com os demais membros da Comissão Especial, obtendo-se o resultado final do período avaliativo, nessa hipótese, pela extração da média aritmética simples dos resultados obtidos.

Seção IV
Da Pontuação

Art. 14 Em cada etapa de avaliação será atribuída pontuação de 0 a 10 pontos para cada um dos cinco fatores fixados no art. 5º deste Ato da Mesa, observadas as especificações que constam do formulário de Avaliação Especial do Estágio Probatório (Anexo I).

§ 1º A pontuação será atribuída apenas em números inteiros, observados os aspectos de avaliação propostos.

§ 2º O resultado da avaliação, em cada etapa, será obtido pela extração da média aritmética simples da pontuação atribuída ao servidor, para cada fator.

Art. 15 Por ocasião da realização da terceira e última etapa de avaliação caberá à Comissão Especial de Avaliação consolidar a pontuação obtida pelo servidor avaliado, em formulário específico (Anexo II), calculando a pontuação final obtida mediante a extração da média aritmética simples, consideradas as pontuações finais obtidas em cada uma das três etapas do processo avaliativo.

Parágrafo único. Será considerado apto para o exercício do cargo o servidor avaliado que obtiver, como média aritmética dos resultados finais de cada uma das três etapas de avaliação, pontuação igual ou superior a 7 (sete).

Seção V
Da Suspensão do Estágio Probatório

Art. 16 O estágio probatório ficará suspenso, e conseqüentemente o processo de avaliação correspondente, sendo retomado com a cessação do impedimento, nas seguintes hipóteses:

Página 4 de 12

MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

a. nomeação do servidor para cargo de provimento em comissão ou função de confiança na Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa, que não tenha correlação com as atribuições do cargo de provimento efetivo em relação ao qual esteja sendo avaliado;

b. licenças e afastamentos previstos, respectivamente, no art. 93, I a IV e no art. 114, da Lei nº 066/1993, para participação em curso de formação e para o tratamento da própria saúde;

c. prisão decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º O processo de avaliação do estágio probatório também ficará suspenso no caso de abertura de procedimento disciplinar, no qual seja imposta medida de afastamento do exercício do cargo.

§ 2º No período de estágio probatório o servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá não será colocado à disposição de outro órgão ou entidade e nem lotado em Gabinete Parlamentar.

Art. 17. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas informar à chefia imediata do servidor a ocorrência de fato que dê causa à suspensão do estágio probatório, tão logo verificada.

Seção VI

Das Licenças e Afastamentos no Período do Estágio Probatório

Art. 18 Ao servidor em estágio probatório serão concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- a. por motivo de doença em pessoa da família (art. 93, I, da Lei nº 066/1993);
- b. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 93, II, da Lei nº 066/1993);
- c. para o serviço militar (art. 93, III, da Lei nº 066/1993);
- d. para atividade política (art. 93, IV, da Lei nº 066/1993);
- e. para exercício de mandato eletivo (art. 114, da Lei nº 066/1993);
- f. licença à gestante (maternidade), à adotante e paternidade (arts. 229, 230 e 232, da Lei nº 066/1993);
- g. para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública (parte final do § 3º da Lei nº 066/1993, com redação dada pela Lei nº 2752, de 25 de agosto de 2022).

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório também faz jus à licença para tratamento da própria saúde e às concessões, na forma da Lei nº 066/1993.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 19 O servidor que discordar do resultado de suas avaliações, relativamente a qualquer etapa, poderá pedir reconsideração.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão Especial de Avaliação, no prazo de 3 (três) dias, contado da ciência do resultado da avaliação.

Página 5 de 12

MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 2º Se o pedido de reconsideração for acolhido pela Comissão Especial a pontuação atribuída ao servidor será revista, seguindo-se o encaminhamento dos autos ao órgão competente, no prazo e para os fins fixados neste Ato.

§ 3º Na hipótese contrária, os autos serão encaminhados ao Diretor de Administração que decidirá sobre o pedido dentro de 5 (cinco) dias, podendo nesse prazo ouvir a Comissão de Avaliação, notificando o servidor avaliado sobre a decisão que proferir.

Art. 20 Da decisão do Diretor de Administração que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso para Mesa Diretora, no prazo de 3 (três) dias, contado da ciência pelo servidor.

Parágrafo único. A Mesa Diretora resolverá sobre o pedido definitivamente, em decisão irrecorrível na esfera administrativa.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 21 No procedimento de avaliação especial do estágio probatório compete ao Departamento de Gestão de Pessoas, sob a superior supervisão da Diretoria de Administração:

- a. Gerenciar o processo de avaliação do estágio probatório, adotando medidas administrativas necessárias à sua efetivação;
- b. Instaurar o processo de avaliação em cada etapa, com a devida antecedência;
- c. Adotar medidas junto aos avaliadores para realização das avaliações nos prazos fixados;
- d. Receber as avaliações ao final de cada etapa e conferir seu correto preenchimento e o cálculo da pontuação atribuída ao servidor, promovendo as anotações necessárias, inclusive a correção da nota atribuída quando tratar-se de mero erro aritmético;
- e. Devolver os autos com as fichas de avaliação dos servidores à Comissão Especial de Avaliação, quando verificado seu preenchimento incorreto ou incompleto, indicando novo prazo de entrega, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias;
- f. Garantir aos avaliadores o suporte administrativo necessário para realização das avaliações;
- g. Cientificar o servidor sobre a abertura do processo de avaliação e, quando necessário, sobre os resultados em cada etapa, assegurando o tratamento reservado das informações;
- h. Organizar sistema de informações, contendo os dados levantados a partir das avaliações realizadas, para subsidiar decisões administrativas e orientar o planejamento da política de gestão de pessoas;
- i. Divulgar todos os procedimentos do processo de avaliação de novos servidores, bem como informar sobre a sistemática de avaliação;
- j. Informar as chefias imediatas nos casos de suspensão do prazo de contagem do período do estágio probatório, nas hipóteses previstas neste Ato da Mesa;
- k. Informar os avaliadores sobre o início de cada etapa do processo de avaliação;

MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

l. Dar ciência à Diretoria de Administração sobre o resultado das avaliações em cada etapa e, ao final do período de estágio probatório, encaminhar-lhe os autos para conhecimento e posterior remessa ao gestor competente para homologação;

m. Elaborar e encaminhar à publicação os editais de confirmação dos servidores aprovados no estágio probatório e demais atos necessários em face do resultado final das avaliações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O servidor em estágio probatório somente obterá progressão funcional depois de adquirida a estabilidade.

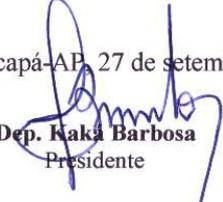
Parágrafo único. Adquirida a estabilidade, o tempo de serviço corresponde ao estágio probatório será considerado para fins de progressão funcional, conquistando o servidor o direito ao seu posicionamento no nível correspondente, na forma do Ato da Mesa que regulamenta a avaliação para fins de progressão funcional no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 23 A Diretoria de Administração e o Departamento de Gestão de Pessoas adotarão as medidas necessárias junto à área de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa para o desenvolvimento e implantação de sistema de processamento eletrônico da avaliação especial do estágio probatório, o qual, uma vez implantado, substituirá integralmente o processo físico de avaliação, sempre respeitadas as disposições deste Ato da Mesa.

Art. 24 Os casos não previstos neste Ato, devidamente levantados e tratados pela Diretoria de Administração, serão submetidos ao conhecimento e deliberação pela Mesa Diretora, quando necessário, para fins de regularização.

Art. 25 Este Ato da Mesa entra em vigor em na data de sua publicação, produzindo efeitos a contas de 1º de setembro de 2022.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2022.


Dep. Kaka Barbosa
Presidente


Dep. Teina Gurgel
1ª Vice-Presidente


Dep. Edna Auzier
1ª Secretária


Dep. Jony Geiras
3º Secretário


Dep. Max da AABB
2º Vice-Presidente


Dep. Pastor Oliveira
2º Secretário


Dep. Jaime Peres
4º Secretário

MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO FICHA 1.A

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

1.1. Nome:
1.2. Matrícula nº
1.3. Lotação:
1.4. Cargo:
1.5. Área/Categoria:
1.6. Data da posse: ___/___/___
1.7. Data da entrada em exercício: ___/___/___

2. IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (CEASEP)

2.1. CHEFE IMEDIATO
2.1.1. Nome:
2.1.2. Matrícula nº
2.1.3. Cargo:
2.1.4. Área/Categoria:

2.2. SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL
2.2.1. Nome:
2.2.2. Matrícula nº
2.2.3. Cargo (de direção/chefia):
2.2.4. Área/Categoria:

2.3. SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL
2.3.1. Nome:
2.3.2. Matrícula nº
2.3.3. Cargo (de direção/chefia):
2.3.4. Área/Categoria:

3. PERÍODO AVALIATIVO

3.1. () 1º período/subsequente ao 12º mês de estágio probatório
3.2. () 2º período/subsequente ao 24º mês de estágio probatório
3.3. () 3º período/correspondente ao 32º mês de estágio probatório

4. PERÍODOS DE SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (se houver):

4.1. 1º período de suspensão: de ___/___/___ a ___/___/___
4.2. 2º período de suspensão: de ___/___/___ a ___/___/___
4.3. 3º período de suspensão: de ___/___/___ a ___/___/___

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR
NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

FICHA 1.B

5. PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE A CADA FATOR DE AVALIAÇÃO

0	1, 2 ou 3	4, 5 ou 6	7, 8 ou 9	10
O <u>desempenho</u> do servidor está <u> muito longe do nível desejado</u> para o cargo.	O <u>desempenho</u> do servidor está <u> abaixo do nível desejado</u> para o cargo.	O <u>desempenho</u> do servidor <u> se aproxima do nível desejado</u> para o cargo.	O <u>desempenho</u> do servidor está <u> dentro do nível desejado</u> para o cargo.	O <u>desempenho</u> do servidor <u> excede as exigências do cargo,</u> <u>destacadamente</u> em um ou mais aspectos dos fatores avaliados.

6. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA FATOR DE AVALIAÇÃO

6.1. FATOR 1

HABILIDADE TÉCNICA / QUALIDADE / PRODUTIVIDADE	
ASPECTOS A AVALIAR	PONTUAÇÃO
1. Demonstra habilidades e conhecimentos técnicos atualizados na realização de tarefas próprias do cargo.	
2. Executa as atividades com esmero e responsabilidade (de forma correta, com menor custo e dentro dos prazos estipulados) e entrega resultados satisfatórios, primando pela qualidade da apresentação.	
3. Trabalha de forma regular, constante e com eficiência e iniciativa próprias em situações excepcionais (que exigem celeridade).	
TOTAL F1 (Pontuação em 1 + 2 + 3 = X + 3) =	

6.2. FATOR 2

INICIATIVA / COOPERAÇÃO	
ASPECTOS A AVALIAR	PONTUAÇÃO
1. Se envolve espontaneamente na execução dos trabalhos, apresenta propostas e procura identificar e colaborar para solução adequada de problemas.	
2. Demonstra disponibilidade para participar e colaborar com trabalhos em equipe.	
3. Se interessa em conhecer a estrutura, organização e funcionamento do(a) Poder Legislativo/Assembleia Legislativa e aprimorar as atribuições do cargo.	
TOTAL F2 (Pontuação em 1 + 2 + 3 = X + 3) =	

Página 9 de 12

MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

6.3. FATOR 3

COMPORTAMENTO / RELACIONAMENTO	
ASPECTOS A AVALIAR	PONTUAÇÃO
1. Mantém postura adequada (linguagem, vestimentas, etc.) e bom relacionamento com colegas, membros do Poder e público em geral, procurando não se envolver e não alimentar polêmicas e conflitos capazes de tumultuar o ambiente de trabalho e comprometer o bom nome do(a) Poder Legislativo/Assembleia Legislativa e demais Poderes e Instituições de Estado.	
2. Aceita mudanças e inovações que alterem a rotina de trabalho, ajustando-se as mesmas.	
3. Adota o necessário nível de reserva no trato de questões sensíveis, independentemente de serem ou não do seu conhecimento em razão do exercício do cargo.	
TOTAL F3 (Pontuação em 1 + 2 + 3 = X + 3) =	

6.4. FATOR 4

PONTUALIDADE / DISCIPLINA	
ASPECTOS A AVALIAR	PONTUAÇÃO
1. Cumpre a jornada e o horário de trabalho fixados, não deixando o local de lotação exceto por necessidade do serviço ou, não sendo esse o caso, quando expressamente autorizado pelo superior hierárquico.	
2. Sabe receber e acatar as determinações superiores e quando as questiona o faz de forma respeitosa e nos limites do aceitável.	
3. Procura conhecer, observar e fazer observar as regras e normas internas do(a) Poder Legislativo/Assembleia Legislativa.	
TOTAL F4 (Pontuação em 1 + 2 + 3 = X + 3) =	

6.5. FATOR 5

COMUNICAÇÃO / DESENVOLVIMENTO	
ASPECTOS A AVALIAR	PONTUAÇÃO
1. Expressa conteúdos de forma clara e objetiva, por meio das linguagens oral e escrita, de modo a favorecer o entendimento das mensagens transmitidas, e se mostra capaz de receber e compreender os conteúdos que lhe são direcionados.	
2. Procura apresentar sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aprimoramento dos serviços executados.	
3. Busca pelo autodesenvolvimento profissional, escolhendo meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiências relacionadas com sua área de trabalho e com as necessidades institucionais do(a) Poder Legislativo/Assembleia Legislativa.	
TOTAL F5 (Pontuação em 1 + 2 + 3 = X + 3) =	

PONTUAÇÃO FINAL (____ Período Avaliativo)	
Média da pontuação obtida no período avaliativo (F1 + F2 + F3 + F4 + F5) =	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO
FICHA 1.C**

7. ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

8. DATA:

Data: Macapá-AL, ____ de _____ de ____ .

9. ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (CEASEP):

XXXX XXXXX XXXXX
Chefe Imediato

XXXX XXXXX XXXXX
Servidor Efetivo (em cargo de direção ou chefia)

XXXX XXXXX XXXXX
Servidor Efetivo (em cargo de direção ou chefia)

10. CIÊNCIA / ASSINATURA DO SERVIDOR AVALIADO:

XXXX XXXXX XXXXX
Servidor Avaliado

MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO II

FORMULÁRIO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

1.1. Nome:
1.2. Matrícula nº
1.3. Lotação:
1.4. Cargo:
1.5. Área/Categoria:
1.6. Data da posse:
1.7. Data da entrada em exercício:

2. IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (CEASEP)

2.1. CHEFE IMEDIATO

2.1.1. Nome:
2.1.2. Matrícula nº
2.1.3. Cargo:
2.1.4. Área/Categoria:

2.2. SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL

2.2.1. Nome:
2.2.2. Matrícula nº
2.2.3. Cargo (de direção/chefia):
2.2.4. Área/Categoria:

2.3. SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL

2.3.1. Nome:
2.3.2. Matrícula nº
2.3.3. Cargo (de direção/chefia):
2.3.4. Área/Categoria:

Table with 2 columns: PERÍODOS AVALIATIVOS and PONTUAÇÃO. Rows include P1, P2, P3, Média da pontuação obtida, and Resultado da avaliação especial do servidor.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

LICITAÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 005/2022 - CPL/ALAP

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 014/2022 – GABCIV/AL.

Contratada: Sistema Vale do Tocantins de Comunicações LTDA

CNPJ: 03.742.872/0001-13.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 005/2022 - CPL/AL.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para realização de vistoria técnica de engenharia para fins de licenciamento de emissora de radiodifusão em frequência modulada - FM (Rádio Senado FM - Macapá), em operação sob a gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Programa de Trabalho: 01101.0050.2564.01.122 - Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras.

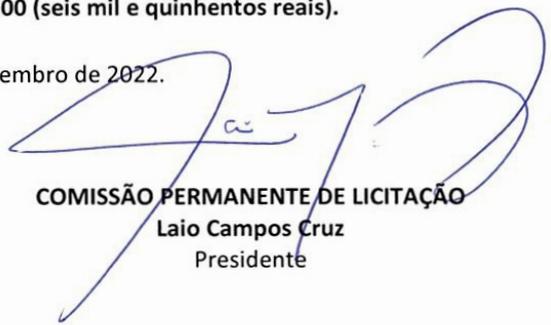
Recursos de Transferências Duodecimais: 107 - RP.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3390.39.99.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Macapá-AP, 28 de setembro de 2022.


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Laio Campos Cruz
Presidente

Ratifico a presente justificativa, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.


DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cezar Souza de Melo
Diretor Administrativo